



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

DECRETO Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as normas/regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público municipal de São Vicente Férrer-MA, em virtude do combate e prevenção ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e, com base no artigo 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, de expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

CONSIDERANDO o aumento, expressivo, de casos de Infecção pelo novo corona vírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais relacionados à Covid-19, listados no Código Penal, quais sejam: praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (art. 131, do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (art. 132, do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (art 267, do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268, do CP).

CONSIDERANDO, enfim, a premente necessidade de disciplinar, no âmbito municipal de São Vicente Ferrer as normas/regras, procedimentos e medidas de funcionamento e das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada.

DECRETA:

art. 1º. Fica suspenso, até o dia 10 de fevereiro de 2021, eventos públicos e privados que acarretem em aglomeração de pessoas.

§ 1º Em todos os locais públicos e privados, de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, seja descartável, reutilizável ou caseira.

Praça da Matriz, s/n, Centro - São Vicente Férrer/MA.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, Internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível;

X - Eventos esportivos, desde que:

- a) Observado a lotação máxima permitida, de 50% (cinquenta por cento), da capacidade do local;
- b) Respeitado o distanciamento social, com o espaçamento mínimo de 1 m (um metro) entre um torcedor e outro;

XI - Missas e cultos, nos quais a lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local; e

XII - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pela Prefeitura Municipal;

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes

medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 m (um metro) entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes e número máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 4º. Incumbirá também à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil a fiscalização e cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Férrer/MA, 26 de janeiro de 2021


ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal